

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

D.Sc. Aline G. Monteiro Trigo

- **Lei nº 6938 / 81 - PNMA**
 - **Objetivos, princípios e diretrizes**
 - **Definições**
 - **Instrumentos de Gestão Ambiental (Pública) → leis a cada instrumento.**
 - **SISNAMA**
 - **CONAMA**
- **Constituição Federal – 1988 (6 de Outubro)**
- **Aspectos legais e institucionais relativos aos meios: atmosférico, hídrico e terrestre.**
- **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9605/ 98)**

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa- *Direito Ambiental*, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 1996.

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Proteção Ambiental nas Atividades de Exploração e Produção de Petróleo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

SEGUIN, Elida. *Direito Ambiental: Nossa Casa Planetária*. Rio de Janeiro, 2005.

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

→ Todo e qualquer ordenamento legal referente ao meio ambiente e aos seus elementos naturais.

<..\Videos\Impactos Ambientais.wmv>

Lei nº 6938/81 – PNMA

- Marco histórico na definição de diretrizes, objetivos e princípios fundamentados na necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental.

- **OBJETIVOS:**

GERAL

Preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. (art. 2º)

ESPECÍFICOS

- Compatibilizar desenvolvimento e preservação;
- Definir áreas prioritárias de ação governamental;

- Estabelecer critérios de e padrões de qualidade ambiental e normas relativas ao uso e manejo dos recursos ambientais;
- Desenvolver pesquisas e tecnologias orientadas para o uso racional de recursos naturais;
- Difundir a tecnologia de manejo e conscientizar a consciência pública da necessidade de preservação;
- Preservar e manter recursos naturais;
- Impor sanções ao poluidor e predador obrigando a recuperar ou indenizar os danos ambientais. (art. 4º)

Princípio da **RESPONSABILIDADE OBJETIVA** → reforça a ação corretiva, incluindo a fiscalização e as medidas punitivas, através do princípio do poluidor pagador.

art 14 diz que

“é o poluidor obrigado, independente de existência de culpa, a indenizar, reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente.” (art. 14)

- **DIRETRIZES** são formuladas em normas e planos para orientar a ação da **UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS** no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental.

- Proteger o meio ambiente, em nome da **COLETIVIDADE**
MEIO AMBIENTE → BEM PÚBLICO, de uso **COMUM** do
povo.

- Concretização de uma nova **ÉTICA SOCIAL**, onde o **HOMEM NÃO** é mais o **CENTRO DO UNIVERSO** e o **MEIO AMBIENTE NÃO** é um mero **PATRIMÔNIO** a serviço da humanidade.

- **DEFINIÇÕES (art.3º)**

MEIO AMBIENTE, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

DEGRADAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL, a alteração adversa das características do meio ambiente;

POLUIÇÃO, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

POLUIDOR, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

RECURSOS AMBIENTAIS, a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera.

O **CONAMA** (representantes dos Governos dos Estados; Presidentes das Confederações Nacionais da Indústria, da Agricultura e do Comércio, bem como das Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Indústria, na Agricultura e no Comércio; Presidentes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza; dois representantes de Associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e de combate à poluição, a serem nomeados pelo Presidente da República)

O **SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente)** é constituído por órgãos e entidades de todas as esferas públicas, incluindo as fundações (art.6º) e tem a seguinte estrutura:

- **CONSELHO DE GOVERNO - ÓRGÃO SUPERIOR** com função de assessorar o Presidente da República na formulação da política ambiental e nas diretrizes governamentais;

- **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA) – ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO** - assessora o Conselho de Governo, estudando e propondo diretrizes e normas ambientais;

- **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (ÓRGÃO CENTRAL)** - planeja, coordena, supervisiona e controla a política ambiental e diretrizes governamentais; ou **SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, do Ministério do Interior, à qual cabe promover, disciplinar e avaliar a implantação da Política Nacional do Meio Ambiente;

- **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS (IBAMA) - ÓRGÃO EXECUTOR** da política ambiental. Com a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

- **ÓRGÃOS OU ENTIDADES ESTADUAIS (ÓRGÃOS SECCIONAIS)** - responsáveis por projetos, programas e proteção do meio ambiente;

- **ÓRGÃOS OU ENTIDADES MUNICIPAIS (ÓRGÃOS LOCAIS)** que atuam em suas áreas na execução de programas e defesa do meio ambiente.

- **INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (art. 9º):**

INTERVENÇÃO AMBIENTAL → Mecanismos normativos de intervenção estatal sobre o meio ambiente, condiciona as atividades aos princípios da PNMA. Exemplos:

- **Padrões de qualidade ambiental,**
- **Zoneamento ambiental**

CONTROLE AMBIENTAL → Atos fiscalizatórios sobre a efetividade das normas e planos em defesa da qualidade do meio ambiente. Exemplos:

- **AIA,**

- Licenciamento de atividades poluidoras;
- Incentivos à produção e instalação de equipamentos;
- Criação de espaços territoriais protegidos;
- Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente;
- Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
- Relatório de qualidade do meio ambiente;
- Garantia de prestação de informações relativas ao meio ambiente;
- Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

CONTROLE REPRESSIVO → Coerção pela desobediência à legalidade ambiental. Exemplos: **Penalidades disciplinares ou compensatórias.**

PENALIDADES AOS INFRATORES DA POLÍTICA NACIONAL O MEIO AMBIENTE:

- **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:** multas, perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público; e
- Suspensão de atividades (art.14).

Penalidades previstas nas legislações federal, estadual e municipal, além da possibilidade do poluidor ter de indenizar ou reparar o dano ambiental, independentemente de culpa.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL – 1988

(Constituição da República Federativa Brasileira)

PRIMEIRA Constituição brasileira a consagrar um capítulo sobre o tema

Outros PAÍSES trataram a questão ambiental: **PORTUGAL (1976)**, **ESPANHA (1978)** e **EQUADOR e PERU (1978)**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Promulga-se a Carta Magna ...

→ Direito ao **MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO** (norma constitucional)

→ Trata meio ambiente como **DIREITO DIFUSO** (é de todos e não apenas de um indivíduo, de um grupo)

CONSTITUIÇÃO CIDADÃ → Consagra os **DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CIDADANIA**, assegurando a criação de instrumentos de controle e de defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos.

Um Capítulo para o **MEIO AMBIENTE** (Capítulo VI)

Eleva **MUNICÍPIO** à ente de federação → delega competências genéricas (interesse local)

Autonomia ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**: competência para promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do meio ambiente.

COMPETÊNCIAS AMBIENTAIS LEGISLATIVAS

MEIO AMBIENTE não é exclusivo da **UNIÃO**

Art. 22 → Determina o que é privativo da **UNIÃO** (só o Congresso Nacional pode legislar)

Legislar sobre o direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo

Não existem **CRIMES ESTADUAIS** → competência é da **UNIÃO**

CONDUTA CRIMINOSA é da **UNIÃO**

Art. 23 → Determina o que os **ENTES FEDERADOS** têm como **COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM** (atuar enquanto cooperadores)

Proteger o meio ambiente e combater a poluição
Preservar florestas, fauna e flora

Art. 24 → Determina que **UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL** têm como **COMPETÊNCIA CONCORRENTE** (capacidade e possibilidade de legislar concomitantemente) – superposição legislativa, pois não está clara a competência de cada um

Florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, responsabilidade por dano ao meio

ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, paisagístico,...

Art. 30 → COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR do MUNICÍPIO → complementa leis, em níveis federal e estadual.

Legisla sobre assunto de interesse local.

CRIMES AMBIENTAIS – 1998

CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO (1830) – crime de corte de árvores

ORDENAÇÕES FILIPINAS / REGIMENTO DO PAU-BRASIL – Brasil Colônia

CÓDIGO PENAL (1940) – crimes associados ao meio ambiente

CÓDIGO FLORESTAL (1965) – condutas lesivas (penas mais brandas)

LEI DE PROTEÇÃO À FAUNA (1967) – crimes inafiançáveis

SEM UNIFORMIDADE SOBRE AS SANÇÕES

Lei nº 9.605//1998 – consolidação das várias condutas que se encontravam dispersas e revogação de crimes inafiançáveis

Aplicação de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS às condutas:

R\$ 50,00 a R\$ 50 milhões

SANÇÕES PENAIS:

**Identificação do agente na prática da conduta criminosa
INFLUENCIA na decisão.**

INTENÇÃO de causar LESÃO ao meio ambiente – agir com DOLO → pena severa

NÃO HÁ A INTENÇÃO de causar LESÃO ao meio ambiente, IMPRUDÊNCIA, IMPERÍCIA ou NEGLIGÊNCIA (elementos de culpa) → pena branda.

RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA

(não exclui a responsabilidade da PF autora ou co-autora)

(TRÍPLICE RESPONSABILIDADE)

PENAL, ADMINISTRATIVA, CIVIL

PENAS:

MULTA, PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO (suspensão total ou parcial de /atividades, interdição temporária de estabelecimento ou obra, proibição de contratar ou obter subsídios e doações) e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE (custeio de programas e de projetos ambientais, execução de obras de recuperação de áreas degradadas, manutenção de espaços públicos

e contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas)

PENAS APLICÁVEIS AOS CRIMES AMBIENTAIS, a lei valoriza as PENAS ALTERNATIVAS (RESTRITIVAS DE DIREITO), que substitui as PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE (regime fechado)

PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO se aplicam quando:

- trata-se de crime culposo ou aplicada pena privativa de liberdade inferior a 4 anos
- a conduta social e a personalidade do condutor indicar que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime

PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO são:

- prestação de serviços à comunidade;
- interdição temporária de direitos;
- suspensão parcial ou total de atividades;
- prestação pecuniária e
- recolhimento domiciliar

CRIMES CONTRA A FAUNA, CONTRA A FLORA, DA POLUIÇÃO, CONTRA O ORDENAMENTO PÚBLICO E O PATRIMÔNIO CULTURAL

Crimes contra o ORDENAMENTO PÚBLICO (ambiente urbano, utilizada para atividades lúdicas e profissionais) e e PATRIMÔNIO CULTURAL (bens, obras e acervos de valor paisagístico, histórico, artístico, arqueológico, monumentos)

CONDUTA TIPIFICADA NUMA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

Destruir ou inutilizar museus, bibliotecas, exposições de quadros, arquivos e registros. (Art. 62)

Pena: prisão, de 1 a 3 anos, e multa.

Pichar prédios, casas, muros e monumentos. (Art. 65)

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa

PRESERVAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL

Construir em solo não edificável, ou no seu entorno, caso o local seja considerado de valor paisagístico, turístico, artístico histórico, cultural, religioso, arqueológico ou monumental, sem a autorização da autoridade competente ou de forma diferente da autorização concedida. (Art. 64)

Pena: prisão, de 6 meses a 1 ano, e multa.

